CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 14.013 **Data** 1º.04.91

Projeto de LEI Nº 09/91

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINSITRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 22/4/91 Diretor da Secretaria	À C de FINANÇAS Em 19 de 04 de 91 Diretor da Secretaria		

Resultado

Aprovado por 7 a 5 votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia 22/04/91

Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia ...../...../.....

Presidente

Autógrafo N.o

Lei n.o de...../...../.....

Observações:

Arquivado em...../...../.....

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. n.o 292/91. Pompéia, 27 de março de 1991.

REF. G.P.

P.L. 09/91

- a comissão competente 01.04.91

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao artigo 5º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Pompéia, e atendendo a solicitação do Ofício nº 116/91, dessa douta Casa de Leis, passamos às mãos de Vossa Excelência o anexo projeto de lei dispondo sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pompéia, bem como o projeto de lei que estabelece o Sistema de Plano de Carreira e o Regime Jurídico Único para os Servidores Municipais, a fim de serem submetidos à douta apreciação e votação do ilustre Plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Aproveitamos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de alta estima e distinta consideração.

MILTON PEREIRA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
PROC. Nº 14013
1º / 04 / 91
Diretor da Secretaria

Ao Senhor
Prof. Norivaldo Poite Cassaro
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP

RECEBIDO
Em 27/03/91
Pedro Sesso

PROJETO DE LEI Nº 09/91

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pompéia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pompéia decreata:

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Pompéia passa a reger-se pela presente lei.

Artigo 2º - A Prefeitura adotará o Planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal, em conformidade com as leis vigentes.

Artigo 3º - A organização administrativa obedecerá as exigências de racionalização e produtividade, para o atendimento das funções do município e aos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento integrado da comunidade.

Artigo 4º - Para a execução de suas atividades a administração municipal compreenderá:

I - administração direta, constituída de órgãos de assessoramento e de execução e órgãos afins.

II - administração indireta, constituída de autarquias, fundações ou outros tipos de entidades dotadas de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimônio próprio.

Artigo 5º - As atividades da administração municipal e, especialmente, a execução de planos e programas de

governo serão objeto de permanente coordenação.

Artigo 6º - A coordenação será exercida em todos os órgãos da administração, mediante atuação das diretorias e das chefias com a realização sistemática de reuniões.

Artigo 7º - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência e preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 8º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Artigo 9º - Para execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, ou consorciar-se em outras entidades para solução dos problemas comuns e melhor aparelhamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 10 - A administração procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento do seu quadro de pessoal, através de treinamentos e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascenção sistemática a funções superiores.

Artigo 11 - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo as necessidades de obras ou serviços e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Artigo 12 - A Administração direta da Pre-

feitura compõe-se dos seguintes órgãos:-

I - GABINETE DO PREFEITO

a) Assessoria de Planejamento Econômico-Finsnceiro

b) Assessoria Jurídica

c) Recursos Humanos

d) Seção de Promoção Social

e) Conselho Municipal de Trânsito

f) Fundo Social de Solidariedade do Município de Pompéia

g) Sub-Prefeituras

h) Junta de Alistamento Militar

i) Assessoria de Imprensa

II - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

a) Seção de Pessoal

b) Seção de Material e Compras

c) Seção de Almoxarife

d) Seção de Transporte e Oficina

e) Seção de Comunicação Administrativa

III - DIVISÃO DE FINANÇAS

a) Seção de Tributação

a.1 - Setor de Fiscalização

a.2 - Setor de Cadastro Rural

b) Seção de Contabilidade

c) Setor de Tesouraria

IV - DIVISÃO DE OBRAS

a) Seção de Obras

a.1 - Setor de Cadastro Técnico Municipal

a.2 - Setor de Fiscalização de Obras

V - DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

a) Seção de Estradas Municipais

b) Setor de Limpeza Pública

c) Setor de Praças, Parques e Jardins

d) Setor de Matadouro

e) Setor Funerário

g) Setor de Transportes Coletivos

h) Setor de Estação Rodoviária

VI - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

a) Seção de Ensino Municipal

a.1 - Setor de Merenda Escolar

a.2 - Setor de EMEI

a.3 - Setor de Bibliotecas

VII - DIVISÃO DE ESPORTES E RECREAÇÃO

a) Setor de Atividades Esportivas

b) Setor de Atividades Recreativas

VIII- SERVIÇO DE SAÚDE (CONVÊNIO SUDS)

Artigo 13 - São órgãos da administração indireta e vinculados ao Gabinete do Prefeito:-

a) Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia;

b) Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Pompéia.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 14 - O Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe o preparo dos processos para despacho,- o assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades e para o atendimento dos munícipes e cuidar das relações públicas do Prefeito.

Artigo 15 -A Assessoria de Planejamento Econômico-Financeiro é o órgão incumbido do planejamento da organização municipal competindo-lhe elaborar ou promover a elaboração e coordenar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, acompanhando a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da Administração, programar, elaborar e controlar a execução orçamentária do Município.

Artigo 16 - A Assessoria Jurídica é o órgão incumbido da defesa judicial do Município, da cobrança judicial da dívida ativa, competindo-lhe ainda, pronunciar-se sobre a matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da Administração Municipal.

Artigo 17 - A Divisão de Administração é o órgão encarregado da execução de serviços concernentes a pessoal, compra e almoxarifado, expediente e registro, comunicações, arquivos, zeladoria, tombamento e controle do patrimônio municipal, elaboração de leis, decretos, portarias e formalização dos atos oficiais do Executivo.

Artigo 18 - A Divisão de Finanças é o órgão responsável pelas atividades relativas aos assuntos financeiros e fiscais de lançamentos, arrecadação e controle dos tributos e receitas municipais, fiscalização de posturas e rendas municipais, empenho e processamento da despesa, contabililização financeira, orçamentária e patrimonial, recebimento e guarda de valores do município.

Artigo 19 - A Divisão de Obras é o órgão incumbido da execução e controle das obras públicas, da fiscalização das obras particulares, da elaboração e coordenação do cadastro técnico municipal.

Artigo 20 - A Divisão de Serviços Municipais é o órgão incumbido da execução dos serviços de limpeza, conservação de praças, parques, jardins, logradouros públicos, fiscalização de mercados, feiras, cemitérios, velório municipal, serviço funerário, matadouro, transportes coletivos, estação rodoviária e conservação de estradas municipais.

Artigo 21 - A Divisão de Educação e Cultura é o órgão incumbido da execução das atividades educacionais do Município, especialmente a educação pré-primária, Ensino de 1º e 2º Graus, de alimentação escolar, assistência médico-odontológica aos escolares, bem como a execução das atividades culturais.

Artigo 22 - A Divisão de Esportes e Recreação é o órgão incumbido de coordenação e desenvolvimento das atividades esportivas e de recreação no município.

Artigo 23 - O Serviço de Saúde é o órgão incumbido de coordenação, aprimoramento e desenvolvimento das atividades, rpogramas e campanhas ligadas à saúde pública e à assistência médico-sanitária em todos os níveis; o recrutamento e a movimentação de pessoal habilitado; aquisição de materiais e medicamentos necessários ao desdobramento dos serviços que lhe são peculiares.

Artigo 24 - Os órgãos da Administração Indireta serão regidos pela legislação municipal pertinente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25 - O Prefeito baixará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta lei, o Regimento Interno, do qual constará:-

I - atribuições dos órgãos e setores constantes do artigo 12 desta lei;

II - normas e procedimentos para o funcionamento dos diversos sistemas administrativos e

III - outros atos que julgar necessários, para a obtenção da eficiência dos serviços administrativos prestados aos munícipes.

Artigo 26 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 27 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1991, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis municipais nºs 1160/83 e 1387/89.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 27 DE MARÇO DE 1991.

MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n.º 14.013 **Parecer n.º**

Projeto de LEI Nº 09/91

Assunto: DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESENTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO SR. PREFEITO MUNICIPAL É LEGAL E CONSTITUCIONAL.

O PLENÁRIO DECIDIRÁ.

SALA DAS COMISSÕES,

POMPÉIA, 09 DE ABRIL DE 1991.

WALTER AUGUSTO SOARES

RELATOR

De acordo
Orlando Lasaro
18-4-91

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Processo n.º 14.013 Parecer n.º

Projeto de LEI n. 09/91

Assunto: Dispoẽ sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pompéia e dá outras providências.

P A R E C E R :

As despesas decorrentes da execução desta lei, se aprovada, correrão por conta de dotações próprias do orgamento vigente.

O Plenário decidirá.

Sala das Comissões, 20/abril/1991

Walter Augusto Soares

- relator -